

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 79, de 23-7-2015, publicada no DOE de 24 de julho de 2015, página 44

Dispõe sobre o tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- As manifestações constantes dos Processos CONDEPHAAT 53679/2006 e 27705/1990, os quais foram apreciados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, na Sessão Ordinária de 14-02-2011, Ata 1611, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento desses bens também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-08-2014, Ata 1764;

- que o Viaduto do Chá:

foi o primeiro elemento de transposição do Vale do Anhangabaú para fora dos limites restritos do núcleo urbano original da cidade de São Paulo;

em sua construção atual é obra da década de 1930, momento de grandes investimentos em infra-estrutura e equipamentos culturais da cidade então em ritmo acelerado de crescimento urbano;

é obra vinculada à estética Art Decó, presente na obra de seu arquiteto Elisiário Bahiana e tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- que o Edifício Matarazzo:

foi construído na década de 1930 para abrigar a sede das Indústrias Reunidas Matarazzo, cujos patriarca e indústria têm presença marcante na história da industrialização e economia de São Paulo;

de autoria do arquiteto Marcelo Piacentini é um exemplo de manifestação no Brasil da arquitetura italiana que se caracterizou por associar monumentalidade através da revisão da arquitetura clássica (arquitetura que se associa ao período de Mussolini);

tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- e verificando que ambas construções, Viaduto do Chá e Edifício Matarazzo:

têm papel de destaque na paisagem do Vale do Anhangabaú, ícone que se identificou como cartão postal da modernidade e do sucesso paulistanos, cidade que não podia parar;

compõem com os demais edifícios do seu entorno, como os já tombados Teatro Municipal, o prédio da antiga Cia. Light e a Ladeira da Memória, um consagrado cartão postal de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados na categoria de bem cultural o Viaduto do Chá e o Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, 15, no município de São Paulo.

Artigo 2º - O tombamento do Viaduto do Chá inclui as edificações de suas duas cabeceiras.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto do Viaduto do Chá e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar o desenho original do viaduto e das edificações de suas cabeceiras, as calçadas em suas extremidades, escadas incluindo acessos às galerias subterrâneas, marquises, portões e guarda-corpos de metal contemporâneos ao viaduto do entorno imediato.

II - As intervenções internas nas edificações das duas cabeceiras devem respeitar os materiais nobres de pisos e revestimentos de mármore e granito, portas de madeira e caixilharias e guarda-corpos de metal.

Artigo 4º - O tombamento do Edifício Matarazzo recai sobre:

I - Externamente: volumetria e fachadas.

II - Internamente:

a. No 3º pavimento, sobre o saguão principal com acesso pelo viaduto, inclusive a escada de acesso ao subsolo;

b. No 5º pavimento, sobre o salão de espelhos e demais dependências.

Artigo 5º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto tombado do Edifício Matarazzo e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - As intervenções externas devem respeitar os revestimentos de mármore travertino e o desenho das calçadas e guardacorpos de metal contemporâneos à edificação e ao Viaduto do Chá do entorno imediato.

II - As intervenções internas devem respeitar os revestimentos e pisos de materiais nobres como pisos e revestimentos de mármore travertino e granito, portas de

madeira e latão, caixilharias de ferro e vidro, lambris de madeira e couro e os painéis decorativos.

Artigo 6º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação